



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0947/12
PLL Nº 077/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 220/12 – CCJ

Cria, como Área Especial de Interesse Social IV (AEIS IV), subunidades nas Unidades de Estruturação Urbana (UEUS) 056 e 078 da Macrozona (mz) 03, altera limites de subunidades que lhes são adjacentes e dá outras providencias.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Engenheiro Comassetto, Sebastião Melo e Reginaldo Pujol.

Importante registrar que, após o início da tramitação, o Projeto recebeu, por meio da assinatura, o apoio de todas as lideranças deste Legislativo.

Todos os Partidos, com assento nesta Casa, buscam dotar os moradores da região, delimitada no mapa em anexo ao Projeto, com instrumentos capazes de contribuir para a manutenção de suas famílias na área.

Registro que esse Projeto materializa os esforços do Poder Legislativo para criar condições para a regularização urbanística de área do Bairro Passo das Pedras, pois, há alguns anos, estamos discutindo esse tema. Já realizamos audiências públicas com a comunidade e já nos comprometemos com a construção de uma solução para os moradores da área.

Ao criarmos a AEIS IV objetivamos que os atuais moradores comprem ou recompre seus lotes, dando-se, assim, condições para que as cento e quarenta famílias, que lá residem, permaneçam em suas casas. Buscamos, portanto, evitar que esse grupo de porto-alegrenses fique sem lugar para morar, enfileirando-se em grupos de sem-tetos.

É importante registrar que essas cento e quarenta famílias residem na área há mais de quarenta anos e que no local existe toda a infraestrutura necessária à moradia, incluindo escolas e creches.

Aprovar esse Projeto é uma resposta deste Legislativo às diversas solicitações de intervenção deste Poder para buscar uma solução para a região. E, se aprovarmos uma demarcação de AEIS para o local, estaremos criando condições para que os atuais moradores recomprem ou comprem o seu lote e permaneçam residindo no local onde construíram seus laços de amizade, suas famílias e sonhos.



PARECER Nº 220 /12 – CCJ

Por fim, no aspecto jurídico, o Projeto cumpre as exigências legais para a sua tramitação e recebeu parecer favorável da Procuradoria desta Casa. Portanto, no que se refere à legalidade da Proposição, manifestamo-nos no sentido da inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

No mérito, pelo já exposto, entendemos que há relevância na apresentação deste Projeto, portanto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2012.

**Vereador Luiz Braz,
Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 20-8-12

Vereador Elói Guimarães – Vice-Presidente

Vereador Paulo Marques

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Sebastião Melo
Em Licença

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal

Vereador Mauro Pinheiro